



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município da “Canção Italiana”

**D E C R E T O N° 025/2020, de 04 de maio de 2020.**

“Altera a alínea “b” do inciso II do Artigo 3º; o “Caput” do Artigo 25º; e Cria o Inciso V do Artigo 11º, todos do Decreto nº023/2020, que ratificou o Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do surto epidêmico do Coronavírus (COVID-19), COBRADE 15110, nos termos da Lei Federal nº13.979/2020, no Decreto Legislativo Federal e no Decreto Estadual atinentes a matéria, no âmbito do Município de Coqueiro Baixo-RS, determinando assim o uso de máscaras protetoras, também aos clientes e fornecedores do comércio em geral, dos clientes dos prestadores de serviço, dos munícipes nos órgãos públicos, e dos usuários de todos modais de transporte público”.

**JOCIMAR VALER**, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** os vários motivos e orientações trazidas no Decreto Municipal nº023/2020, datado de 20 de abril de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A alínea “b” do inciso II do Artigo 3º do Decreto Municipal nº023/2020, passa a constar com o seguinte teor:

“.....

b) Os colaboradores, *seus clientes e fornecedores*, devem utilizar equipamentos de proteção individual para evitar o eventual contágio com a frequente circulação *no estabelecimento*, como máscaras durante o período de validade daquele Decreto;

.....”

**Art. 2º** - Fica criado o inciso V, do Artigo 11º do Decreto Municipal nº023/2020, passando esse a constar com o seguinte teor:

“.....

.....

.....

.....

**V - Utilização de máscara protetora por parte de todos os usuários do mesmo”.**



**MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Município da “Canção Italiana”

**Art. 3º** - O “caput” do Artigo 25º do Decreto Municipal nº023/2020 passa a constar com o seguinte teor:

**“Artigo 25º - Ficam autorizadas as atividades de atendimento presencial dos serviços regulares da Administração Pública, observado os horários e forma de funcionamento de cada Secretaria Municipal, e a utilização dos EPIs como máscara protetora, por parte tanto dos servidores como dos munícipes”.**

**Art. 4º** - As determinações da utilização obrigatória de máscara protetora constantes no presente, passará a ser exigida a partir da data de **06 de maio de 2020**.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos permissivos do art. 65 da Lei Complementar 101/00, em vista do expreso reconhecimento geral de Calamidade Pública no Rio Grande do Sul, permanecendo em pleno vigor todas as demais disposições do Decreto Municipal nº023/2020 de 20 de abril de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO/RS**, aos 04 dias do mês de maio de 2020.

**JOCIMAR VALER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Rosmeri T. Campiol Denicol**  
Secretária Municipal da Administração